

<b>Despacho:</b>	<b>Despacho:</b>
<b>Despacho:</b> Concordo. À DMFP.	
Cristina Guimarães Chefe da Divisão de Estudos e Assessoria Jurídica 2010.04.05	

**N/Ref.ª:** (...)

**S/Ref.ª:** (...)

**Porto,** 01-04-2010

**Autor:** Rita Ramalho

**Assunto:** Declaração de Utilidade Pública com carácter urgente das expropriações necessárias à execução da “Via de Ligação ao Viaduto (...) – Troços Norte e Poente”.

Na sequência da nossa Informação com a Ref.ª (...) o ocupante da parcela n.º (...) das expropriações necessárias à execução da infra-estrutura acima identificada foi informado da sua “exclusão”, como “interessado” no procedimento expropriativo, podendo nele intervir a qualquer momento caso venha a fazer prova da sua legitimidade, quer através de sentença proferida em acção de reconhecimento de direito intentada contra o proprietário, quer através de qualquer outro título bastante de prova que comprove a sua qualidade de arrendatário rural da mencionada parcela.

Publicado no D.R. n.º (...), II Série, de (...) de (...) de 2009, o despacho do Ex.mo Sr. Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, de (...) de (...) de (...), que declarou a utilidade pública com carácter urgente das expropriações necessárias à execução da mencionada infra-estrutura, os serviços da Direcção Municipal de Finanças e Património solicitam-nos informação adicional quanto ao procedimento a adoptar pelo Município para desocupação da parcela, aquando da respectiva tomada de posse administrativa.

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro<sup>1</sup>, compete ao presidente da câmara municipal “ordenar o despejo sumário dos prédios cuja utilidade pública tenha sido declarada”. Esta competência (própria) poderá ser delegada, como foi, *in casu*, no Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, Dr. Gonçalo Gonçalves (n.º 2 do art. 69 do referido diploma e O. S. n.º (...)/CMP).

Assim, realizada a vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e após a tomada de posse administrativa do imóvel, deverá o Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo e Mobilidade, no uso da competência delegada, ordenar o despejo sumário da parcela a expropriar, notificando-se o ocupante deste acto e, concedendo-se prazo razoável para a sua execução voluntária.

Caso o ocupante não proceda à desocupação voluntária no prazo que para o efeito lhe foi concedido, deverá promover-se o despejo coercivo com o apoio das autoridades públicas e policiais competentes.

À consideração superior

A Jurista

---

<sup>1</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.